

A RELAÇÃO ENTRE O PÓS-GUERRA E A ADOÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO ITALIANA

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE POST-WAR AND THE ADOPTION OF PUBLIC INTERNATIONAL LAW IN THE ITALIAN CONSTITUTION

*Alexandre Coutinho Pagliarini*¹

UNINTER

*Ruan Raddi Mira Hilário*²

UNINTER

Resumo

A presente pesquisa busca trazer, através da análise de doutrina, de atos normativos internacionais e da Constituição Italiana, o impacto na adoção do Direito Internacional Público pela Constituição da República Italiana no pós-segunda guerra e os elementos que podem ter contribuído com a adoção de preceitos do direito supranacional na Constituição de 1947, notadamente em razão da influência da grande guerra que a precedeu.

Palavras-chave

Direito supranacional. DIP. Constituição da República Italiana.

Abstract

This research seeks to bring, through the analysis of doctrine, international normative acts and the Italian Constitution, the impact on the adoption of Public International Law by the Constitution of the Italian Republic in the post-second war and the elements that may have contributed to the adoption of precepts of supranational law in the 1947 Constitution, notably due to the influence of the great war that preceded it.

Keywords

Supranational law. DIP. Constitution of the Italian Republic.

¹ Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor Titular dos Cursos de Mestrado e Graduação em Direito da UNINTER. Advogado.

² Mestrando em Direito (UNINTER), na área de concentração Estado, Poder e Jurisdição, Linha de Pesquisa: Jurisdição e Processo na Contemporaneidade. Especialista em Direito Imobiliário (UNIVERSIDADE POSITIVO). Bacharel em Direito (UNICURITIBA). Tecnólogo em Negócios Imobiliários (UFPR). Advogado.

INTRODUÇÃO

As grandes guerras mundiais evidentemente incutiram uma necessidade de mudança nos países europeus na medida em que o pensamento nacionalista e o imperialismo evidenciaram a falência de uma coexistência saudável entre as nações. Neste sentido é que se propõe a existência de estados pós-nacionais cujas fronteiras possuem caráter meramente formal, mas que estariam de certa forma integrados a um bloco maior de países, permitindo-se a livre circulação de seus cidadãos, tal como o caso da União Europeia atualmente e de forma um pouco mais rudimentar se vê com o Mercosul.

Esta visão pós-nacional estimulada pelos resultados catastróficos vivenciados durante e no pós-guerra, levaram à aproximação dos estados europeus estimulando-os a adequarem suas normas internas, a fim de compatibilizá-las a uma norma internacional que pudesse regular e exercer autoridade sobre os estados soberanos que abrem mão de parte de sua soberania se sujeitando a uma ordem jurídica maior formada e legislada pelos países membros.

Neste sentido é que veremos nos próximos capítulos este contexto histórico de formação da Constituição da República Italiana e os dispositivos constitucionais que permitem verificar a adoção destes novos conceitos de um estado supranacional.

1. Breve contexto histórico da promulgação da Constituição da República Italiana de 1947.

O estudo da Constituição da República Italiana de 1947 demanda uma contextualização histórica, na medida em que seu nascedouro se dá com o fim da Segunda Guerra Mundial. Pode parecer que o fim da guerra de forma espontânea dera novos rumos à Europa, mudando a consciência coletiva dos cidadãos e governos, mas na prática este não foi o cenário vivenciado no mundo dos fatos. A este respeito relata o historiador Tony Judt (2011, *e-book*):

(...) foi para impedir a volta de velhos demônios (desemprego, fascismo, militarismo germânico, guerra, revolução) que a Europa Ocidental seguiu a nova trilha que hoje conhecemos.

Pós-nacional, praticando o Estado providenciário e a cooperação, a Europa pacífica não nasceu do projeto otimista, ambicioso e progressista imaginado com bons olhos pelos idealistas que hoje defendem o euro. A Europa foi uma filha insegura da ansiedade. Oprimidos pela história, os líderes europeus implementaram reformas sociais e criaram instituições de caráter profilático, a fim de acuar o passado.

A descrição do autor demonstra o medo de retrocesso e de novos confrontos entre as nações vividos até aquele momento, visto que os conflitos só causaram destruição, incontáveis mortes e acarretara uma devassa à economia. A título de exemplo, referencia-se a capital polonesa Varsóvia, a mais destruída durante a Segunda Guerra Mundial, tendo sido terrivelmente devastada com a ocupação do Exército Vermelho, assim como diversas outras cidades europeias. Tais horrores, os quais são de público conhecimento, certamente não foram queridos pelas gerações seguintes, fato que ensejou o nascimento de um espírito comunitário necessário para a formação de um pretendido estado continental pautado pela cooperação entre eles, um estado dos povos.

É preciso lembrar também que na Itália pós-Primeira Guerra Mundial vigia o regime fascista que alçou ao poder em 1922 com o convite do líder máximo Benito Mussolini a assumir o cargo de primeiro-ministro. Por diversos motivos e ao longo dos anos no poder, o regime fascista logrou êxito em substituir a democracia por um regime ditatorial que viveu por mais de duas décadas com o apoio das elites, do exército e da Igreja Católica (BERTONHA, 2008). “A importância do apoio das elites na manutenção do poder fascista fica ainda mais evidente quando estudamos as razões de sua queda. (BERTONHA,2008).” O processo fascista que rumou para o totalitarismo já vinha incomodando os então apoiadores do regime desde a segunda metade dos anos trinta e com a derrota na Segunda Guerra, levou o povo italiano ao afastamento de seu líder máximo. (BERTONHA, 2008).

Diante deste cenário, “(...) em 24/7/1943, o rei, apoiado por outros fascistas, pela alta burguesia, os militares e a Igreja (...) afastou Mussolini do poder, o que levou o país à guerra civil e à ocupação estrangeira. (BERTONHA, 2008)”. Com o fim da Segunda Guerra Mundial em 2 de setembro de 1945, começaram movimentos por toda a Europa para

a sua reabilitação. “Na Itália, a herança institucional fascista – que havia colocado grandes setores da economia sob supervisão do Estado – ficou, em grande medida intacta depois da guerra.” Relevantes mudanças ocorreram neste período, como descreve Tony Judt (2011, *e-book*): “na Itália, França e Bélgica, as mulheres finalmente ganharam o direito ao voto. Em julho de 1946 os italianos votaram pela república (...)”, resultado da convocação de referendo com participação feminina que colocou fim à monarquia no país. Maurizio Fioravanti (2013, p. 10) tece alguns apontamentos sobre o período:

É preciso compreender que o que estava acontecendo na Itália naqueles anos fazia parte de uma mudança geral mais objetiva que ia além da derrocada das soluções ditatoriais e totalitárias em seus respectivos solos nacionais. Em outras palavras, estavam se estabelecendo as bases para uma nova forma política, que hoje chamamos de democracia constitucional.

Em ato contínuo, uma Assembleia Constituinte foi composta imbuída de elaborar a Constituição da República Italiana, tendo-a promulgado em 27 de dezembro de 1947, sob a rubrica do então presidente da Assembleia Constituinte Umberto Terracini, pelo Presidente do Conselho de Ministros (o equivalente a Primeiro Ministro ou o Chefe do Governo) Alcide de Gasperi e o Ministro da Justiça Giuseppe Grassi, passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1948. Nascia então uma Itália pós-guerra e imbuída dos princípios comunitário e pós-nacional, como passaremos a analisar nos capítulos seguintes.

2. Os Tratados constitutivos da União Europeia e a Constituição da República Italiana

É inegável que os anos que se seguiram ao findar da Segunda Guerra Mundial causaram diversas mudanças de paradigma em todo o mundo, mas principalmente nos países europeus, epicentro dos conflitos. Esta mudança de paradigma demonstrou o quanto a guerra possui efeito

devastador e o quanto o imperialismo praticado pelos tradicionais e ricos países europeus, não mais poderia ser aceito em razão das novas relações internacionais que viriam a surgir, pautadas principalmente pela adoção de uma democracia constitucional, conforme aponta Maurizio Fioravanti (2013, p. 10):

Se hoje a Europa possui uma esperança de desenvolvimento conjunto e estável é sobre essa base, sobre a presença de uma forma política comum, para além das diferenças nacionais: a democracia constitucional. Quando as fontes de direito comunitário, os tratados e a jurisprudência falam de “tradições constitucionais comuns dos Estados-membros” não é por acaso, mas em função desta forte convicção: que a Europa tem o seu tipo histórico de democracia, precisamente a democracia constitucional.

Esta relação comunitária que nasceu com o influxo da necessidade de cooperação e união e de uma linguagem única entre os Estados europeus, a fim de evitar os horrores de uma nova guerra, impulsionou a aproximação dos Estados. Um primeiro movimento foi dado neste tabuleiro político internacional com “(...) a realização do Congresso de Haia, em maio de 1948. Presidido por Churchill e juntando personalidades políticas e intelectuais de toda a Europa ocidental, o Congresso estabeleceu um comitê político de ligação, que posteriormente daria origem ao Movimento Europeu. (SOARES)”.

Nos anos que se seguiram, houveram movimentos para a consolidação da união política e econômica dos países europeus, tal como propôs Jean Monet com a criação da CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) através da Declaração Schuman, tendo se associado a ela os países da Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo mediante a assinatura de Tratado. O texto normativo previu a criação de um órgão denominado de Alta Autoridade, cujo primeiro presidente foi o próprio Jean Monet e outorgava ao órgão decisões de ordem supranacional para decidir sobre a comercialização do carvão e do aço (SOARES).

Um passo seguinte se deu com a tentativa de criação da Comunidade Europeia de Defesa que visava impedir uma nova

militarização do exército alemão, passando a ser limitado pelo governo francês, que, contudo, não logrou muito sucesso. (SOARES)

Um marco de importante relevância no período se deu com a criação da Comunidade Econômica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, criadas após conferências intergovernamentais ocorridas em Bruxelas e concluídas em fevereiro de 1957 em Paris, sendo que os “(...) os Tratados constitutivos das novas Comunidades Europeias foram assinados em Roma, em 25 de março de 1957, pelos seis Estados-membros da CECA (...) (SOARES)”. Apesar de se tratarem de Comunidades distintas, houve a decisão “(...) pela realização de uma Convenção que estabelecia que a Assembleia e o Tribunal de Justiça seriam instituições comuns às três Comunidades (...) (SOARES).” O então nominado Tratado de Roma assumiu qualificação de constituição das Comunidades Europeias e o seu não condicionamento temporal permitiu que operasse seus efeitos ao longo dos anos, viabilizando a criação e a estruturação da Comunidade Econômica Europeia, conforme conclui SOARES:

O Tratado de Roma foi o grande motor da construção europeia, tendo permitido afirmar a Comunidade Europeia como o veículo de aproximação dos Estados europeus. Na verdade, as Comunidades Europeias revelaram-se como o projecto capaz de impulsionar a integração europeia, atraindo novos países para o seu seio, e aprofundando as áreas de cooperação entre os Estados-membros. O sistema institucional previsto pelo Tratado de Roma, e os mecanismos de implementação das decisões comunitárias, permitiram que os Estados-membros se revissem nas deliberações adoptadas e mantivessem um nível elevado de cumprimento das mesmas.

Dentre os diversos instrumentos contidos no Tratado de Roma destinados à formação desta comunidade internacional, destaca-se o de livre circulação de pessoas erigida pelo artigo 3, alínea f lançando-se um embrião do que viria a ser o cidadão europeu, vedando ainda a discriminação em razão da nacionalidade, disposta no artigo 7, notadamente como um veto normativo à exaltação de raças, como realizado pela Alemanha Nazista ao exaltar o nacionalismo e a raça ariana.

Para delinear tais objetivos, o Tratado dedica o Título III nominado de Movimento Livre, pessoas, serviços e capital, cujo primeiro artigo (artigo 48), alíneas 1 e 2 enfocam a livre circulação ao trabalhador e a vedação à discriminação do estrangeiro: “1 A livre circulação de trabalhadores é garantida na Comunidade o mais tardar no final do período de transição. 2 Implica a abolição de toda discriminação, com base na nacionalidade, entre trabalhadores dos Estados-Membros (...)” O Tratado possui preocupações notadamente econômicas, mas também sociais e convergiu influenciando positivamente a relações entre países e a tentativa de equilíbrio entre comércios, rompendo com a ideia tradicional de nação e fronteira, pensando um Estado supranacional ou pós-nacional, alinhado ao respeito mútuo entre os povos. Este conceito de pós-nacional é delineado por Gomes da seguinte forma:

A estruturação desse Estado dá-se pela associação das nações, convivendo pacificamente, sob um espaço político comum, onde os fundamentos sejam a democracia e um direito cosmopolita, que se aplique a todos os povos. Isso implica na necessidade de um poder centralizador para impor as normas jurídicas, o que colide com a teoria clássica da soberania nacional, soberania que tem sua máxima expressão na nação. Surge então a importância de se analisar a possibilidade de uma soberania compartilhada ou a legitimidade de uma transferência da soberania nacional ao ente supranacional.

A Itália que já possuía uma constituição republicana à época, conforme já visto, previu em seu artigo 72, parte final e 80, a competência das Câmaras para a ratificação de tratados internacionais mediante a autorização por lei:

Art. 72. Ogni disegno di legge, presentato ad una Camera è, secondo le norme del suo regolamento, esaminato da una Commissione e poi dalla Camera stessa, che l'approva articolo per articolo e con votazione finale. Il regolamento stabilisce procedimenti abbreviati per i disegni di legge dei quali è dichiarata l'urgenza. Può altresì stabilire in quali casi e forme l'esame e l'approvazione dei disegni di legge sono deferiti a Commissioni,

*anche permanenti, composte in modo da rispecchiare la proporzione dei gruppi parlamentari. Anche in tali casi, fino al momento della sua approvazione definitiva, il disegno di legge è rimesso alla Camera, se il Governo o un decimo dei componenti della Camera o un quinto della Commissione richiedono che sia discusso e votato dalla Camera stessa oppure che sia sottoposto alla sua approvazione finale con sole dichiarazioni di voto. Il regolamento determina le forme di pubblicità dei lavori delle Commissioni. La procedura normale di esame e di approvazione diretta da parte della Camera è sempre adottata per i disegni di legge in materia costituzionale ed elettorale e per quelli di delegazione legislativa, di autorizzazione a ratificare trattati internazionali, di approvazione di bilanci e consuntivi.*³

*Art. 80. Le Camere autorizzano con legge la ratifica dei trattati internazionali che sono di natura politica, o prevedono arbitrati o regolamenti giudiziari, o importano variazioni del territorio od oneri alle finanze o modificazioni di leggi.*⁴

³ Artigo 72 da Constituição da República Italiana: Cada desenho de lei, apresentado a uma Câmara é, segundo as normas do seu regulamento, examinado por uma comissão e de seguida pela própria Câmara, que o aprova artigo por artigo e com votação final. O regulamento estabelece procedimentos abreviados para os desenhos de leis para os quais é declarada a urgência. Pode também estabelecer em que casos e formas o exame e aprovação dos desenhos de lei são deferidos às comissões, também permanentes, compostas de forma a respeitar a proporção dos grupos parlamentares. Também nesses casos, até ao momento da sua aprovação definitiva, o desenho de lei é remetido à Câmara, se o Governo ou um décimo dos membros da Câmara ou um quinto da comissão requerem que seja discutido e votado pela própria Câmara ou então que seja submetido à sua aprovação final, somente com declarações de voto. O regulamento determina as formas de publicidade dos trabalhos das comissões. O procedimento normal de exame e de aprovação direta por parte da Câmara é sempre adotado pelos desenhos de lei em matéria constitucional e eleitoral e por aqueles de delegação legislativa, de autorização para ratificar tratados internacionais, de aprovação dos orçamentos previsionais e dos resultados orçamentais. **CONSTITUZIONE DELLA REPUBBLICA ITALIANA.** Disponível em: [senato.it/documenti/repository/istituzione/costituzione.pdf](https://www.senato.it/documenti/repository/istituzione/costituzione.pdf). Acesso em: 06. jun. 2020. **CONSTITUZIONE ITALIANA EDIZIONE EM LINGUA PORTOGHESE** **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ITALIANA.** Disponível em: https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf Acesso em: 06 jul. 2020.

⁴Artigo 80 da Constituição da República Italiana: As Câmaras autorizam com a lei a ratificação dos tratados internacionais de natureza política, ou preveem arbítrios ou regulamentos judiciais, ou importam variações do território ou ónus às finanças ou modificações de leis. *Ibidem*.

As Câmaras adotadas pelo sistema republicano parlamentarista italiano, compõe-se pela Câmara dos Deputados (*Camera dei Deputati*) e pelo Senado da República (*Senato della Repubblica*), as quais exercem a função legislativa de forma conjunta e às quais coube a ratificação do tratado e internalização no sistema jurídico nacional, conforme dispõe o artigo 55 da Constituição:

Art. 55. Il Parlamento si compone della Camera dei deputati e del Senato della Repubblica. Il Parlamento si riunisce in seduta comune [632, 642, 3] dei membri delle due Camere nei soli casi stabiliti dalla Costituzione [83, 902, 91, 1044, 1351, 7].⁵

Anos depois outros tratados internacionais visando a colaboração dentre os estados europeus seriam firmados, merecendo destaque o Tratado da União Europeia ou também nominado de Tratado de Maanstrich, de 7 de fevereiro de 1992, ratificado pela Itália, cujas deliberações se deram como intenção comum dos estados europeus signatários de promover maior coletividade entre os princípios políticos, econômicos e sociais, resultando na estipulação de uma moeda única sendo mais tarde instituído o Euro, e adotando a designação de União à então nominada Comunidade Econômica Europeia, conforme enunciado no Artigo A:

Articolo A Con il presente trattato, le Alte Parti Contraenti istituiscono tra loro un'Unione europea, in appresso denominata «Unione». Il presente trattato segna una nuova tappa nel processo di creazione di un'unione sempre più stretta tra i popoli dell'Europa, in cui le decisioni siano prese il più vicino possibile ai cittadini L'Unione è fondata sulle Comunità europee, integrate dalle politiche e forme di cooperazione instaurate dal presente trattato. Essa ha il compito di organizzare in

⁵ Constituição da República Italiana. Art. 55 Parlamento compõe-se pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República. O Parlamento reúne-se em sessão comum dos membros das duas Câmaras somente nos casos estabelecidos pela Constituição.

*modo coerente e solidale le relazioni tra gli Stati membri e tra i loro popoli.*⁶

A criação da União Europeia trouxe em seu bojo o objetivo de maior cooperativismo e solidarismo. Tal solidarismos no campo do Direito Internacional Público abre espaço para discussão a respeito da sobreposição de normas ou coexistência entre elas, podendo-se falar, conforme defende Kelsen (1998, p. 231), na “unidade do Direito internacional e do Direito estadual”. O autor que adota a teoria monista, reconhece ser impossível o reconhecimento de duas ordens jurídicas, sendo ambas um único Direito:

A concepção de que o Direito estadual e o Direito internacional são ordens jurídicas distintas uma da outra e independentes uma da outra na sua validade é essencialmente baseada na existência de conflitos insolúveis entre os dois. Uma análise mais aprofundada mostra, porém, que o que se considera como conflito entre normas do Direito internacional e normas de um Direito estadual não é de forma alguma um conflito de normas, que tal situação pode ser descrita em proposições jurídicas que de modo algum se contradizem logicamente.

Deste modo, considerando o período em que a Constituição da República Italiana foi concebida e o espírito que a deu sustento, do ponto de vista histórico e econômico, abordaremos então nos próximos capítulos o reconhecimento do direito internacional público par e passo ao direito nacional conforme os ditames constitucionais italianos.

⁶ Artigo A Pelo presente Tratado, as Altas Partes Contratantes instituem entre si uma União Europeia, adiante designada por «União». O presente Tratado assinala uma nova etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos. A União funda-se nas Comunidades Europeias, completadas pelas políticas e formas de cooperação instituídas pelo presente Tratado. A União tem por missão organizar de forma coerente e solidária as relações entre os Estados-membros e entre os respectivos povos. TRATADO DA UNIÃO EUROPÉIA. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11992M/TXT>. Acesso em: 29. jul. 2020.

3. A estrutura do Tribunal Constitucional Italiano e a internalização dos tratados internacionais no sistema jurídico italiano.

A Constituição da República Italiana foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1947 e permanece vigente desde então. Ela é formada por três partes, trazendo inicialmente os Princípios Fundamentais em seus artigos 1º ao 12, em ato contínuo os Direitos e Deveres dos cidadãos junto aos artigos 13 ao 54, e em uma terceira parte o Ordenamento da República, onde dispõe sobre a forma de constituição do estado italiano. O Tribunal Constitucional recebe atenção específica entre os artigos 134 a 137 e a revisão constitucional entre os artigos 138 a 139. Passaremos a analisar então ambos os grupos normativos a fim de compreender a estrutura do Tribunal Constitucional Italiano a partir da Constituição.

O artigo 135 determina o número de juizes do Tribunal Constitucional, sendo em um total de 15, podendo ser nomeados juizes dos órgãos inferiores, catedráticos ou advogados após vinte anos em exercício:

Art. 135 La Corte costituzionale è composta di quindici giudici nominati per un terzo dal Presidente della Repubblica, per un terzo dal Parlamento in seduta comune e per un terzo dalle supreme magistrature ordinaria ed amministrative. I giudici della Corte costituzionale sono scelti fra i magistrati anche a riposo delle giurisdizioni superiori ordinaria ed amministrative, i professori ordinari di università in materie giuridiche e gli avvocati dopo venti anni di esercizio. I giudici della Corte costituzionale sono nominati per nove anni, decorrenti per ciascuno di essi dal giorno del giuramento, e non possono essere nuovamente nominati. Alla scadenza del termine il giudice costituzionale cessa dalla carica e dall'esercizio delle funzioni. La Corte elegge tra i suoi componenti, secondo le norme stabilite dalla legge, il Presidente, che rimane in carica per un triennio, ed è rieleggibile, fermi in ogni caso i termini di scadenza dall'ufficio di giudice. L'ufficio di giudice della Corte è incompatibile con quello di membro del Parlamento, di un Consiglio regionale, con l'esercizio della professione di avvocato e con ogni carica ed ufficio indicati dalla legge [842]. Nei giudizi d'accusa contro il Presidente della Repubblica intervengono, oltre i giudici ordinari della Corte, sedici membri tratti a sorte da un elenco di cittadini aventi i requisiti per l'eleggibilità a senatore, che il Parlamento compila ogni nove

*anni mediante elezione con le stesse modalita` stabilite per la nomina dei giudici ordinari.*⁷

Chama a atenção o tempo de vigência dos cargos, estando limitado a nove anos, sendo vedada a reeleição. Há neste caso evidente diferença com a sistemática da Corte Constitucional brasileira na medida em os seus integrantes apenas deixam o cargo aos setenta e cinco anos, mediante aposentadoria compulsória⁸. A Constituição italiana deixa claro ainda a incompatibilidade entre o cargo de magistrado da Suprema Corte com o exercício de outras atividades incompatíveis como a de membro do parlamento, de algum Conselho regional e com o exercício da advocacia, por exemplo. O artigo 136 trata do controle constitucional das normas,

⁷ Art. 135 O Tribunal Constitucional é composto por quinze juízes nomeados por um terço pelo Presidente da República, por um terço pelo Parlamento em sessão comum e por um terço pelas supremas magistraturas ordinárias e administrativas. Os juízes do Tribunal Constitucional são escolhidos por entre os magistrados também reformados das jurisdições superiores ordinária e administrativas, os professores catedráticos de universidades em matérias jurídicas e os advogados após vinte anos de exercício. Os juízes do Tribunal Constitucional são eleitos por nove anos, a contar a partir do dia do juramento para cada um, não podendo ser novamente eleitos. No prazo terminado o juiz constitucional cessa o cargo e o exercício das funções. O Tribunal elege por entre os seus membros, segundo as normas estabelecidas pela lei, o Presidente que permanece no cargo por três anos, e é reelegível permanecendo em todo o caso os prazos de vencimento do cargo de juiz. O cargo de juiz do Tribunal é incompatível com aquele de membro do Parlamento, de um Conselho regional, com o exercício da profissão de advogado e com qualquer cargo e função indicados pela lei. Nos juízos de acusação contra o Presidente da República, intervêm, além dos juízes ordinários do Tribunal, outros dezesseis membros escolhidos aleatoriamente de uma lista de cidadãos tendo os requisitos para a elegibilidade para senador, que o Parlamento formula cada nove anos mediante eleição, com as mesmas modalidades estabelecidas para a nomeação dos juízes ordinários.

⁸ Constituição Federal brasileira de 1988. Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015). BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11. ago. 2020.

deixando latente que a perda da vigência da norma declarada, inconstitucional apenas se dará a partir do dia seguinte à publicação da decisão:

Art. 136. Quando la Corte dichiara l'illegittimità costituzionale di una norma di legge o di atto avente forza di legge, la norma cessa di avere efficacia dal giorno successivo alla pubblicazione della decisione. La decisione della Corte è pubblicata e comunicata alle Camere ed ai Consigli regionali interessati, affinché, ove lo ritengano necessario, provvedano nelle forme costituzionali.⁹

Por sua vez, o artigo 137 assenta a irrecorribilidade das decisões proferidas pela Corte Constitucional ao afirmar que “(...) contra as decisões do Tribunal constitucional não é admitida nenhuma impugnação.(...), funcionando esta, da mesma forma que nosso sistema jurídico brasileiro como última instância recursal:

Art. 137. Una legge costituzionale stabilisce le condizioni, le forme, i termini di proponibilità dei giudizi di legittimità costituzionale, e le garanzie di indipendenza dei giudici della Corte. Con legge ordinaria sono stabilite le altre norme necessarie per la costituzione e il funzionamento della Corte. Contro le decisioni della Corte costituzionale non è ammessa alcuna impugnazione.¹⁰

No tocante ao reconhecimento do direito internacional, há que se destacar o disposto nos artigos 10 e 11, cuja redação é a seguinte:

⁹ Art. 136 Quando o Tribunal declara a ilegitimidade constitucional de uma norma de lei ou de um ato tendo força de lei, a norma cessa de ter eficácia a partir do dia seguinte à publicação da decisão. A decisão do Tribunal é publicada e comunicada às Câmaras e aos Conselhos regionais interessados para que, se o acharem necessário, providenciem nas formas constitucionais.

¹⁰ Art. 137 Uma lei constitucional estabelece as condições, as formas, os termos de propostas dos juizes de legitimidade constitucional e as garantias de independência dos juizes do Tribunal. Com lei ordinária são estabelecidas as outras normas necessárias para a constituição e funcionamento do Tribunal. Contra as decisões do Tribunal constitucional não é admitida nenhuma impugnação.

Art. 10. L'ordinamento giuridico italiano si conforma alle norme del diritto internazionale generalmente riconosciute. La condizione giuridica dello straniero è regolata dalla legge in conformità delle norme e dei trattati internazionali. Lo straniero, al quale sia impedito nel suo paese l'effettivo esercizio delle libertà democratiche garantite dalla Costituzione italiana, ha diritto d'asilo nel territorio della Repubblica, secondo le condizioni stabilite dalla legge. Non è ammessa l'extradizione dello straniero per reati politici [26] (1).¹¹

Art. 11. L'Italia ripudia la guerra come strumento di offesa alla libertà degli altri popoli e come mezzo di risoluzione delle controversie internazionali; consente, in condizioni di parità con gli altri Stati, alle limitazioni di sovranità necessarie ad un ordinamento che assicuri la pace e la giustizia fra le Nazioni; promuove e favorisce le organizzazioni internazionali rivolte a tale scopo.¹²

Influenciada pelo momento em que foi concebida, a Constituição traz expressamente o respeito aos povos ao tutelar o direito dos estrangeiros. Traz ainda o reconhecimento e respeito “às normas do direito internacional geralmente reconhecidas” indicando a tendência de adoção de coletivos internacionais consensuais. A vedação de extradição de estrangeiros por crimes políticos igualmente sugere ser fruto do momento político vivido, ante a influência da imposição de soberania dos regimes ditatórias, da perseguição dos dissidentes políticos que por vezes acabaram exilados. Por sua vez, o artigo 11 traz o repúdio expresso à guerra como meio de ofensa à liberdade, trazendo, portanto, tal questão como merecedora de tutela pelo Estado. A proteção do cidadão encontra guarida

¹¹ Art.10 O ordenamento jurídico italiano adequa-se às normas do direito internacional geralmente reconhecidas. A condição jurídica do estrangeiro é regulamentada pela lei, em conformidade com as normas e os tratados internacionais. O estrangeiro, ao qual seja impedido no seu país o efetivo exercício das liberdades democráticas garantidas pela Constituição italiana, tem direito de asilo no território da República, segundo as condições estabelecidas pela lei. Não é admitida a extradição de estrangeiros por crimes políticos.

¹² Art. 11 A Itália repudia a guerra como instrumento de ofensa à liberdade dos outros povos e como meio de resolução das controvérsias internacionais; consente, em condições de paridade com os outros Estados, as limitações de soberania necessárias para um ordenamento que assegure a paz e a justiça entre as nações; promove e favorece as organizações internacionais que visam essa finalidade.

expressa no artigo 26 que veda a extradição por crimes políticos: “L’*estradizione del cittadino può essere consentita soltanto ove sia espressamente prevista dalle convenzioni internazionali. Non può in alcun caso essere ammessa per reati politici.*”¹³ A ratificação dos tratados internacionais encontra previsão no artigo 87 que outorga ao Presidente da República o poder de ratifica-los, “(...) requerendo, quando necessário, a autorização das Câmaras”:

Il Presidente della Repubblica è il capo dello Stato e rappresenta l’unità nazionale. Può inviare messaggi alle Camere. Indice le elezioni delle nuove Camere e ne fissa la prima riunione. Autorizza la presentazione alle Camere dei disegni di legge di iniziativa del Governo. Promulga le leggi ed emana i decreti aventi valore di legge e i regolamenti. Indice il referendum popolare nei casi previsti dalla Costituzione. Nomina, nei casi indicati dalla legge, i funzionari dello Stato. Accredita e riceve i rappresentanti diplomatici, ratifica i trattati internazionali, previa, quando occorra, l’autorizzazione delle Camere. Ha il comando delle Forze armate, presiede il Consiglio supremo di difesa costituito secondo la legge, dichiara lo stato di guerra deliberato dalle Camere. Presiede il Consiglio superiore della magistratura. Può concedere grazia e commutare le pene. Conferisce le onorificenze della Repubblica¹⁴.

¹³ Art. 26 A extradição do cidadão somente pode ser permitida quando expressamente prevista pelas convenções internacionais. Em hipótese alguma pode ser admitida por crimes políticos.

¹⁴ Art. 87 O Presidente da República é o chefe de Estado e representa a unidade nacional. Pode enviar mensagens às Câmaras. Convoca as eleições das novas Câmaras e fixa a primeira reunião. Autoriza a apresentação às Câmaras dos desenhos de lei de iniciativa do Governo. Promulga as leis e emana os decretos com valor de lei e os regulamentos. Convoca o referendo popular nos casos previstos pela Constituição. Elege, nos casos indicados pela lei, os funcionários do Estado. Credita e recebe os representantes diplomáticos, ratifica os tratados internacionais, requerendo, quando necessário, a autorização das Câmaras. Tem o comando das Forças Armadas, preside o Conselho supremo de defesa constituído segundo a lei, declara o estado de guerra deliberado pelas Câmaras. Preside o Conselho Superior da Magistratura. Pode conceder graça e comutar as penas. Confere as condecorações da República.

O artigo 97 inclui expressamente o dever de manter coerência do sistema jurídico nacional com as normas da União Europeia, demonstrando a influência do direito internacional sobre o direito estadual:

Art. 97. Le pubbliche amministrazioni, in coerenza con l'ordinamento dell'Unione europea, assicurano l'equilibrio dei bilanci e la sostenibilità del debito pubblico. I pubblici uffici sono organizzati secondo disposizioni di legge, in modo che siano assicurati il buon andamento e l'imparzialità dell'amministrazione. Nell'ordinamento degli uffici sono determinate le sfere di competenza, le attribuzioni e le responsabilità proprie dei funzionari. Agli impieghi nelle pubbliche amministrazioni si accede mediante concorso, salvo i casi stabiliti dalla legge.¹⁵

Das normas supracitadas identifica-se a preocupação da Constituição da República da Itália em alçar a um modelo que reconheça o Direito Internacional como fundante de um novo modelo de estado que não mais guarda relação com o conceito clássico de soberania, mas que abre mão de parte dela em busca de uma sociedade pós-nacional, cooperativa com os demais estados integrantes do bloco econômico. Os basilares dispostos na Constituição funcionam como critério de validade e reconhecimento do Direito internacional, como propõe Kelsen (1998, p. 234):

Em tal hipótese, o fundamento da validade do Direito internacional tem de ser ancorado na ordem jurídica estadual. É o que se faz através da doutrina de que o Direito internacional apenas vigora em relação a um Estado quando seja reconhecido por este Estado como vinculante, e seja reconhecido tal como é configurado pelo costume no momento desse reconhecimento. Tal reconhecimento pode operar-se expressamente por um ato de legislação ou do

¹⁵ Art. 97 As administrações públicas, em coerência com o ordenamento da União Europeia, garantem o equilíbrio dos orçamentos e a sustentabilidade da dívida pública. Os gabinetes públicos são organizados conforme disposição da lei, de modo a que sejam assegurados o bom andamento e imparcialidade da administração. No ordenamento dos gabinetes são determinadas as esferas de competência, as atribuições e as responsabilidades próprias dos funcionários. Às funções das administrações públicas acede--se mediante concurso, exceto em casos estabelecidos por lei.

governo, ou tacitamente, pela efetiva aplicação das normas do Direito internacional, pela conclusão de convênios internacionais, pelo respeito das imunidades estatuídas pelo Direito internacional, etc. Como, de fato, todos os Estados assim procedem, o Direito internacional encontra-se efetivamente em vigor em relação a todos os Estados. Mas só através deste reconhecimento expresso ou tácito o Direito internacional entra em vigor em relação ao Estado.

Deste modo, é possível verificar ainda que brevemente, através da análise dos elementos normativos constantes da Constituição da República da Itália, um compromisso que contraria o conceito clássico de estado até então bastante envolvido com os primados do nacionalismo e de estado-nação. O que demonstra a Itália ao adotar tais princípios e que são repetidos por diversos outros estados, alinha-se a um aspecto colaborativo e comunitário, podendo-se conceber a desconsideração fronteiriça dos estados que não mais tem relevância frente ao novo cidadão que se coloca como um ser humano que pouco se importa com a nacionalidade, mas que se sente como um cidadão do mundo.

CONCLUSÕES

O contexto histórico de criação da Constituição da República Italiana deixa evidente a adoção de valores diferentes daqueles que guiavam a Europa antes das duas grandes guerras. Os resultados do imperialismo desenfreado e da defesa de valores culturais e nacionais como verdadeiros e incontestáveis, como o verificado pela Alemanha Nazista, demonstraram empiricamente a falência deste modo impositivo que não respeita as diferenças e que coloca o individualismo no lugar do comunitarismo.

Deste modo, os movimentos realizados no pós-segunda guerra e já com o fim do regime fascista na Itália, demonstraram uma aproximação de interesses entre os estados europeus guiados primeiramente pelo medo de novos confrontos e pela necessidade comum de reconstrução de suas economias, vindo a culminar através da celebração de tratados no que hoje denomina-se a União Europeia.

Os valores fundantes da Constituição da República Italiana no tocante ao reconhecimento do Direito internacional são claros ao admitir a vigência da norma internamente, demonstrando uma aderência à proposta monista defendida por Hans Kelsen. Além disso, determina uma coerência do sistema jurídico interno para com o ordenamento europeu.

REFERÊNCIAS

BERTONHA, João Fábio. **Coerção, consenso e residência num Estado autoritário: o caso da Itália**. Diálogos – Revista do Departamento de História e Programa de Pós-Graduação em História, vol. 12, núm. 1, 2008, p. 1441-163. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3055/305526871007.pdf> Acesso em: 16. jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11. ago. 2020.

CONSTITUZIONE DELLA REPUBBLICA ITALIANA. Disponível em: senato.it/documenti/repository/istituzione/costituzione.pdf. Acesso em: 06. jun. 2020.

CONSTITUZIONE ITALIANA EDIZIONE EM LINGUA PORTOGHESE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ITALIANA. Disponível em: https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf Acesso em: 06 jul. 2020.

FIORAVANTE, Maurício. **Público e privado: os princípios fundamentais da constituição democrática**. Traduzido por Luiz Henrique Krassuski Fortes. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, n. 58, p. 7-24, 2013, p. 10. Disponível em:

file:///C:/Users/ruanr/Downloads/34862-128074-2-PB.pdf Acesso em: 19 jul. 2020.

GOMES, Daniel Machado. **Estado pós-nacional e ampliação da liberdade do cidadão na Europa Contemporânea**. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/13>. Acesso em: 16. jul. 2020.

JUDT, Tony. **Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. *E-book*.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SOARES, António Goucha. **O tratado de Roma: a “reliquia” da construção europeia**. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1014/1/WP39.net.pdf>. Acesso em: 21. jun. 2020.

TRATADO DA UNIÃO EUROPÉIA em idioma Italiano. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/HTML/?uri=CELEX:11992M/TXT&from=PT>. Acesso em: 29. jul. 2020.

TRATADO DE ROMA de 25 março 1957. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/treaty/teec/sign>. Acesso em: 29. jul. 2020.